



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº011/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.239/2001

Parecer Técnico nº: 003/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOSÉ MANUEL PESQUERO PONCE

CNPJ: 119.317.521-68

Endereço: LOTE Nº 30, NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU, PLANALTINA/DF

Atividade Licenciada: AVICULTURA

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 011/2013, foram extraídas do

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
2. Aumentar o beiral da composteira a fim de evitar a entrada da água proveniente da chuva nas canaletas do sistema coletor de chorume, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
3. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
4. Realizar o controle de moscas e roedores;
5. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
6. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
7. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

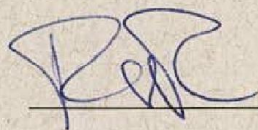


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

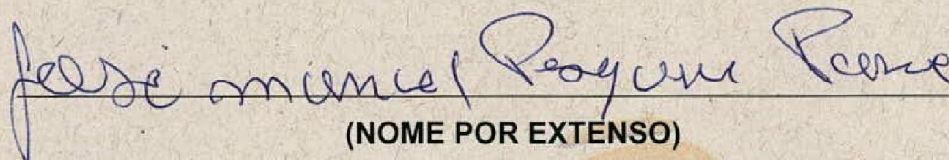
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de abril de 2017



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

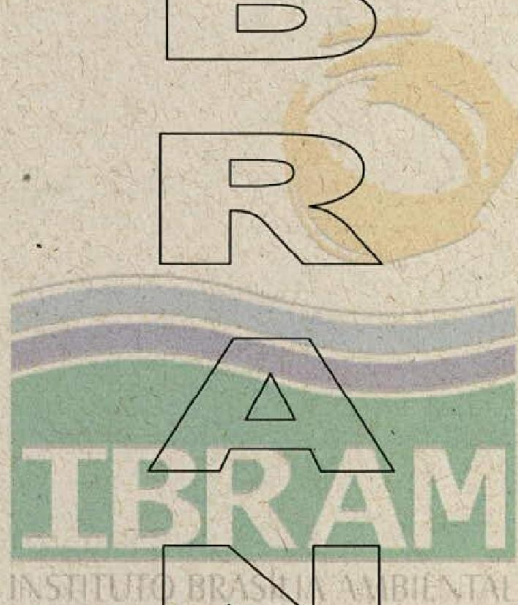
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



EM B R A N C O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543